

<b>Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo</b>						
<b>Número da Autorização</b>	<b>Registro Sinaflor</b>	<b>Área autorizada</b>	<b>Validade</b>			
2041.5.2023.10910	24121517	0,4462 Ha	17/08/2023 a 17/08/2025			
<b>Detentor da autorização</b>		<b>Autorização vinculada</b>	<b>CPF/CNPJ do Detentor</b>			
MARAVILHA GERADORA DE ENERGIA SPE LTDA		Não se aplica	37.116.656/0001-84			
<b>Município de referência</b>	<b>Coordenadas de referência</b>					
MANGUEIRINHA / PR	-25,992985386   -52,219995128					
<b>Outros municípios associados</b>						
Não se aplica.						

### Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

### Volumetria autorizada

<b>Produto</b>	<b>Indivíduos</b>	<b>Volume por Ha</b>	<b>Volume total</b>	<b>Unidade</b>
Lenha(st)	Não se aplica	147,9117	65,9982	st
Toretes(m³)	Não se aplica	10,6741	4,7628	m³

### Detalhamento da volumetria autorizada

#### Toretes(m³)

Toretes(m³) / Clethra scabra / Carne-de-vaca / 2,8182 m³	Toretes(m³) / Prunus sellowii / Pessegueiro-bravo / 1,9446 m³
--	---

#### Produtos sem indicação de espécie

Lenha(st) / 65,9982 st	
------------------------	--

### Condicionantes

#### Gerais

1.01 - A presente Autorização

Florestal-AF trata-se do corte raso/supressão de vegetação nativa de 0,4462ha para implantação de obra de utilidade pública, Construção da CGH Maravilha no Rio Covó, entre os municípios de Mangueirinha -PR.

1.02 - A Supressão Florestal deve

ser executada obedecendo rigorosamente o projeto aprovado por este IAT, bem como o contido no Inventário Florestal;

- Áreas de supressão e áreas correspondentes: Área Total: 0,4462ha

1.03 Deverá atender o disposto no artigo 17 da lei

federal nº. 11428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para a conservação ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica. Em face das peculiaridades dos ambientes, apresentar proposta de compensação ambiental de acordo com a Resolução SEMA nº 003/19.

1.04 - O requerimento de

Compensação Ambiental deve atender o disposto na Resolução SEMA nº 03/2019.-

Fazer de Resgate de Germoplasma de flora

para a formação do banco de sementes e de material vegetal (inclusive epífitas), realizar o regate antes do início e ao longo da supressão vegetal, coleta de no mínimo duas vezes, parte representativa do material botânico (mudas, plântulas e sementes) da vegetação de ser encaminhado para produção de mudas nos Viveiros Florestais do IAT, localizado no município de Pato Branco-PR.

1.05 - Deve ser dada destinação

correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela

que não tem valor econômico;

1.06 - A supressão da vegetação nativa deverá se restringir apenas às áreas indispensáveis à viabilização do projeto;

1.07 - Fazer o remanejamento das Meliponídeas quando for necessário, com apresentação de relatório de acompanhado de material fotográfico;

1.08 - Deverá atender o disposto na portaria IAP 051/2023, sobre o programa de afugentamento e resgate de fauna;

1.09 - Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente;

1.10 - Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal, conforme determina a Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996;

1.11 - A manutenção da integridade física e biológico das áreas de preservação permanente será de responsabilidade do empreendedor;

1.12 - A supressão da vegetação nativa deverá se restringir apenas às áreas indispensáveis à viabilização do projeto;

1.13 - Viabilizar plano de emergência para eventuais sinistros que possam ocorrer durante a execução da obra;

1.14 - O material lenhoso somente poderá ser transportado com o respectivo Documento de Origem Florestal- DOF emitido pelo IBAMA;

1.15 - É expressamente proibido o uso de fogo na da área suprimida;

1.16 - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual nº. 857/79, artigo 7º, § 2º. O não atendimento a legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa, bem como aos seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;

1.17 - O IAP mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença quando:

- Ocorrer à violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

- Ocorrer à omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

- Ocorrer à superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde.

### Histórico

<b>Ação</b>	<b>Data do Protocolo</b>
Autorização Emitida	17/08/2023 - 09:37:01



Documento assinado eletronicamente por Jose Volnei Bisognin, Gerente Autorizador - Escritório Regional do IAP de Pato Branco, em 17 de agosto de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20415202310910>